



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 1964.

DECRETO Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 1964.

"Concede aos contribuintes do Distrito de Jordanésia, isenção do 2º pagamento do Imposto Predial Urbano"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, na forma da Lei; e

CONSIDERANDO, o excessivo lançamento do Imposto Predial Urbano no Distrito de Jordanésia, neste Município;

CONSIDERANDO, que houve lapso da secção competente, na ocasião do lançamento desse tributo;

CONSIDERANDO, que é dever do Município, de acôrdo com a Lei Orgânica dos Municípios, providenciar em benefício de ordem genérica e impessoal;

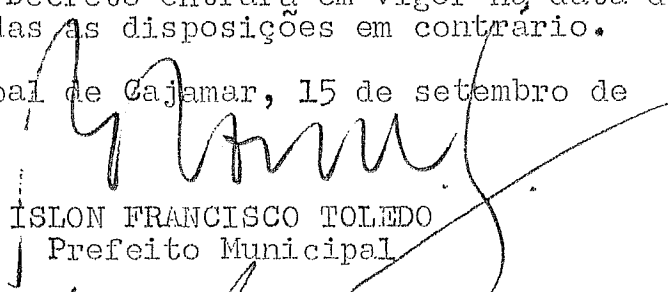
CONSIDERANDO, que a concessão dessa isenção não virá em absoluto desequilibrar o orçamento municipal, uma vez que o tributo, na forma exorbitante em que se acha lançado, comporta essa isenção sem diminuição do "quantum" previsto pela lei de meios, reestabelecendo-se perfeito equilíbrio de valores entre a Sede do Município e aquele Distrito;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Ficam isentos somente do segundo pagamento, saldo do Imposto Predial Urbano deste exercício de 1964, todos os proprietários de imóveis localizados no Distrito de Jordanésia, município de Cajamar, que tenham sido devidamente avisados.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de setembro de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Secretário Municipal